



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 28 DE NOVEMBRO 2016 – ANO XXVI - 1.394 – A

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 10.785

de 25 de novembro de 2016.

"Regulamenta o processo de atribuição de classes para professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Processo Administrativo nº 43.673/2016, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de atribuição de classes no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9394/96;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de parceria Estado-Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 912 de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal, D E C R E T A:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Classes de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino. Para fins de atribuição de classes o campo de atuação é assim considerado como Classes de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Em qualquer fase, a Atribuição de Classes deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional: titulares de cargo, no próprio campo de atuação.

Art. 3º A atribuição de classes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Semanário Oficial do Município e afixados na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A atribuição será coordenada por uma Comissão, com no máximo 10 (dez) membros, assim constituída:

I – Secretária Municipal de Educação;

II – Coordenador(es) do(s) nível(is)/modalidade(s) de Ensino;

III – Diretor(es) Escolar(es);

IV – Orientadores Pedagógicos ou Coordenadores Pedagógicos;

V – Supervisor(es) Escolar(es);

VI – Assessor Jurídico.

§1º A presidência da Comissão ficará a cargo das Coordenadorias de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A Comissão de Atribuição será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Da Atribuição de Classes

Art. 5º O processo de atribuição de classes para professores de Educação Infantil e Professores de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das Escolas da Rede Municipal de Ensino, será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas:

I - A primeira fase, realizada nas Unidades Escolares, sob a orientação dos Diretores ou, no caso de impedimento do mesmo, um membro da Comissão será o responsável nas Escolas para os professores em efetivo exercício na mesma desde a última atribuição. Os diretores deverão registrar em ata com ciência de todos os presentes a atribuição realizada;

II - A segunda fase, realizada na Secretaria Municipal de Educação, sob a orientação dos membros da Comissão e com a supervisão do Presidente, para os professores que se interessarem na escolha de classes que não foram atribuídas na 1ª fase, bem como as classes remanescentes da modalidade de Educação Especial;

III - A terceira fase, denominada Sessão de Permuta, a ser realizada na Secretaria Municipal de Educação para professores que queiram permutar, respeitando-se o nível de ensino e o limite de uma permuta por professor.

§ 1º Os locais, datas e horários estabelecidos pela Comissão de Atribuição de Classes, serão publicados no Semanário Oficial do Município. As atribuições de classes, bem como o número de classes vagas encaminhadas pelas Escolas após a 1ª fase, serão divulgadas somente na SME.

§ 2º Nas escolas que fazem parte do Programa de Ação Estado/Município, os professores municipalizados terão prioridade na escolha das classes, de acordo com o Convênio estabelecido no Decreto Estadual nº 40.673/96, obedecida a classificação, sob a supervisão da Comissão.

§ 3º Todos os professores estarão automaticamente inscritos na 2ª fase da atribuição, exceto os que escolheram classes remanescentes de Educação Especial.

§ 4º Os professores concursados e contratados da Rede Municipal de Ensino no nível de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental, interessados nas classes remanescentes de Educação Especial, deverão fazer inscrição no site da Secretaria Municipal de Educação (www.educatu.com.br). O prazo para esta inscrição será de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2016.

§ 5º O professor interessado nas aulas remanescentes de Educação Especial deverá comprovar, no ato da atribuição, possuir curso na área da Educação Especial, com carga horária mínima de 360 horas.

§ 6º Durante a sessão de remanejamento, a listagem de pontuação dos professores será reiniciada todas as vezes que houver vacância de classes, não sendo permitida ao professor a interrupção da sessão por desatenção do mesmo.

§ 7º Quando o professor titular de uma classe escolher outra classe na sessão de remanejamento, automaticamente o professor substituto tornar-se-á titular da mesma.

Art. 6º Nas três fases da atribuição será utilizado como critério de classificação, o tempo de serviço no nível como profissional habilitado do Magistério na Rede Municipal de Ensino, considerando-se como referência o mês de outubro do ano anterior de acordo com a Legislação Municipal.

§ 1º A classificação será elaborada separadamente para o Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), como também a atribuição, o remanejamento, e a permuta de classes, conforme a denominação da legislação pertinente.

§ 2º Será considerado como tempo de serviço todo o período trabalhado pelo professor na Rede Municipal de Ensino, incluindo Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitado o nível/modalidade do concurso através do qual o docente ingressou no Magistério Municipal.

§ 3º A lista de classificação, levando-se em consideração o tempo de serviço no nível/modalidade será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de ciência da mesma.

§ 4º O professor que discordar de sua classificação de tempo de serviço (pontuação), terá um prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da publicação, para apresentar recurso perante a respectiva Comissão de Atribuição de Classes, que deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Na atribuição das classes remanescentes da Educação Especial, deverão ser obedecidos, como critérios de classificação, aqueles previstos no Decreto nº 10.787, de 25 de novembro de 2016, que regulamenta a atribuição de aulas na Educação Especial.

Art. 7º Em caso de empate, serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

I – maior idade do professor;

II – maior número de dependentes.

Parágrafo único. Serão considerados dependentes os filhos com idade igual ou menor a 18 (dezoito) anos, bem como os incapazes.

Art. 8º É de obrigatoriedade do professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente, no qual estão elencados os dias programados de Comemoração Cívica Obrigatória (CCO) e Atividade Cultural e Lazer (ACL).

Art. 9º No retorno do professor titular de uma classe durante o ano letivo, o mesmo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, respeitado o período da classe escolhida.

Art. 10. O professor que tenha assumido função gratificada ou cargo em comissão e tenha a qualquer tempo a sua Portaria de designação cessada, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, até o final do ano letivo, obedecendo ao período de escolha.

§ 1º O professor ocupante de função gratificada que se afastar da função, ainda que em razão de licença médica, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, terá cessada sua portaria de designação, retornando ao seu cargo de origem, ficando à disposição da SME até o final do ano letivo, obedecendo ao período de escolha, excetuada a hipótese de licença à gestante.

§2º Excepcionalmente, para atender as necessidades e especificidades do Ensino Municipal, a Secretaria Municipal de Educação poderá determinar que o professor assuma substituições eventuais, licenças, turmas de apoio pedagógico, ou ainda que fique disponível na Unidade Escolar em atividades equivalentes ou correlatas às do Magistério Municipal.

Art. 11. O professor que não puder comparecer em qualquer uma das três fases do processo de atribuição, deverá fazer-se representar por meio de procuração com firma reconhecida, outorgando expressos poderes para representação no ato da atribuição.

Parágrafo único. A procuração deverá ser anexada à respectiva ata da atribuição.

Art. 12. O professor que, durante o ano letivo, sofrer sanções administrativas, com decisão transitada em julgado, e que eventualmente tiver sido transferido para outra Unidade Escolar, perderá sua classe titular, devendo participar do próximo remanejamento.

Art. 13. Os professores contratados através de concurso público que assumirem as classes vagas, novas e/ou em substituição após o início do ano letivo, somente participarão da 2ª fase do próximo processo de atribuição de classes, ou seja, do remanejamento e/ou permuta de classes.

I - As substituições que venham a ocorrer por vacância ou afastamento, serão atribuídas em caráter excepcional aos demais professores da Rede Municipal de Ensino, habilitados, obedecendo à classificação de início de ano, tendo preferência os professores da Unidade Escolar;

II - Os professores que não foram contemplados com atribuição de classes em seu nível de ensino na 2ª fase, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação e serão designados em caráter excepcional para ocupar, no ano letivo, as classes remanescentes, ou outras atividades equivalentes ou correlatas às do Magistério Municipal;

III - Na Educação Infantil, as classes compreendem crianças de zero a cinco anos (Berçário a Etapa II);

IV - O professor em caráter de substituição – “dobrando período” – perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Parágrafo único. Os professores que ocupam cargo de função gratificada terão direito a uma única mudança na fase de remanejamento, sem direito a permuta.

Art. 14. Os professores que ocupam funções gratificadas não poderão assumir salas em caráter de substituição.

Parágrafo único. Na hipótese de só haver salas em substituição na primeira fase, o professor ocupante de função gratificada deverá recorrer à escolha de classes na sessão de remanejamento.

Art. 15. Os professores que durante o ano letivo anterior ao que se refere a presente atribuição, ficaram afastados de suas funções por período superior a 150 (cento e cinquenta) dias não participarão da primeira fase da atribuição.

Art. 16. O professor readaptado, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 912/2011:

I – se mantido nas atividades do Magistério, com jornada reduzida, deverá participar do processo de atribuição de classes apenas referente à jornada básica mínima de trabalho docente, não podendo ampliar sua jornada básica mínima para fins de readaptação;

II – se readaptado em funções alheias ao Magistério, estará impedido de participar do processo de atribuição de classes.

Parágrafo único. O professor readaptado em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, caso tenha escolhido aulas para aquele ano letivo, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os interesses e conveniências da mesma.

Das Horas Atividades

Art. 17. As Horas Atividades – HTPC e HTPL fazem parte integrante da jornada do docente, assim definidas:

I - HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) a ser cumprido na escola, em conjunto com seus pares, em horário constante da Proposta Escolar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, organizado pela própria unidade escolar e destinado às atividades de estudo, ao aperfeiçoamento profissional e outras atividades pedagógicas;

II - HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico Livre) horas atividades a serem cumpridas em local de livre escolha, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões, ao atendimento a pais de alunos e à articulação com a comunidade.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, extraordinariamente, convocar docentes nos horários de HTPC para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, em data e local previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo as ausências à convocação, consideradas faltas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar, se necessário, o dia da semana e o horário para a realização do HTPC nas Unidades Escolares, visando a garantir o cumprimento do mesmo, bem como atender às necessidades e especificidades desta Secretaria.

§ 3º No caso excepcional de docente que dobre período, o HTPC deverá ser cumprido nas duas unidades escolares.

§ 4º O HTPC será remunerado durante o ano letivo, desde que os professores cumpram a carga horária semanal e o mesmo seja registrado na folha ponto mensal no campo destinado para o HTPC, bem como, em atas.

§ 5º O HTPC faz parte da jornada do professor, portanto não lhe é permitido o seu não cumprimento. Quando o professor faltar injustificadamente, o diretor deverá constar o não comparecimento na folha de frequência, acarretando, assim, o corte de pagamento de horas atividades.

§ 6º A reincidência de falta injustificada na HTPC acarretará, além do corte do pagamento de horas atividades, instauração de processo administrativo para apuração e punição de falta disciplinar.

§ 7º Cabe ao Diretor Escolar e demais membros da Equipe Gestora o acompanhamento e registro do efetivo cumprimento do HTPC pelo professor na Unidade Escolar.

Art. 18. Durante o ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar cursos de formação, para aprimoramento e atualização dos conhecimentos dos professores, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases.

§ 1º Os docentes serão chamados para participar das formações imprescindíveis para o ministério das aulas, por meio de convocação, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, para as unidades escolares.

§ 2º As formações poderão ocorrer em período e local diversos do horário escolar, bem como do horário estipulado para o HTPC.

§ 3º - O não comparecimento do professor aos cursos de formação será objeto de procedimento administrativo para apuração de falta disciplinar e punição, se o caso.

Art. 19. A atribuição para o Professor de Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento das sessões de atribuição e na seguinte conformidade:

I - Uma classe ao Professor de Educação Infantil, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas na escola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente – HTPL;

II - Uma classe ao Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de atividades com alunos e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas na escola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC, e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente – HTPL;

III - Os dias e horários de HTPC serão predefinidos pelas Unidades Escolares e disponibilizados aos professores no ato da atribuição e/ou remanejamento.

§ 1º A atribuição das classes da Educação Especial deverá seguir as regras contidas no Decreto n.º 10.787, de 25 de novembro de 2016, que regulamenta a atribuição de aulas da modalidade Educação Especial.

§ 2º Após a Atribuição de Classes nas três fases, o professor não poderá desistir e nem permutar das mesmas durante o período letivo referente à sua atribuição.

Art. 20. No ato de Atribuição de Classes, o Professor deverá assinar um termo próprio, após verificada a sua veracidade, aceitando ou desistindo da classe, não cabendo nenhum recurso posterior.

Parágrafo único. O professor interessado em participar da 2ª fase (remanejamento) deverá apresentar o termo de atribuição assinado na 1ª fase. Caso não o tenha em mãos, não poderá participar do remanejamento, com exceção dos professores contratados após o início do ano letivo anterior.

Art. 21. A remoção ocorrerá sempre a critério da Secretaria Municipal de Educação, atendendo aos interesses do Ensino-Aprendizagem, com o objetivo de compatibilizar o preenchimento das vagas existentes e a adequação dos respectivos profissionais disponíveis e habilitados a exercê-las, desde que em concordância com as normas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º No caso de extinção de classe, para atribuição do ano posterior, em uma Unidade Escolar, será removido o docente daquela unidade escolar que tiver menor tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Botucatu, conforme Tabela de Pontuação de Efetivo Exercício no Ano Letivo de 2016.

§ 2º A extinção de classe em uma Unidade Escolar, durante o ano letivo, levará em consideração a redução significativa do número de alunos, de acordo com o Regimento Escolar, devendo o respectivo docente removido, ficar lotado em uma Unidade Escolar determinada pela Secretaria Municipal de Educação, ou na própria Secretaria Municipal de Educação, até o final do ano letivo vigente, podendo durante esse período atender às necessidades de substituição da Rede Municipal de Ensino ou outras atividades equivalentes ou correlatas às do Magistério Municipal. No próximo processo de Atribuição de Classes, o mesmo participará da 1ª fase em sua escola de origem.

§ 3º A abertura de classe em uma unidade escolar durante o ano letivo levará em consideração o aumento significativo de alunos, respeitando os aspectos pedagógicos, comportamentais e estruturais da escola.

§ 4º Quando, por qualquer motivo, uma classe extinta de uma Unidade Escolar for reaberta ainda no transcorrer do mesmo ano letivo, a mesma será oferecida prioritariamente ao professor que nela ministrava aula.

Art. 22. O processo de atribuição de classes, em suas diferentes fases deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Classes, e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. O acúmulo de cargos, empregos ou função será regido pela Constituição Federal, sendo que a carga horária em dois ou mais empregos não deverá ultrapassar 64 horas, conforme legislação vigente.

§ 1º O professor que acumula cargos, empregos ou função, deverá apresentar à Comissão de Atribuição de Classes, certidão emitida pelo órgão no qual presta serviços alheios ao Magistério Municipal.

§ 2º A Comissão de Atribuição de Classes encaminhará a documentação ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Semanário Oficial do Município.

Das Escolas de Tempo Integral

Art. 24. A atribuição de aulas para as Escolas de Tempo Integral atenderá as disciplinas componentes do currículo básico, bem como as oficinas curriculares, respeitando as disposições do Decreto n.º 10.786, de 25 de novembro de 2016.

Art. 25. A atribuição de aulas oficinas curriculares das Escolas de Tempo Integral dar-se-á nas seguintes disciplinas:

I – Educação Física – grade curricular e oficinas curriculares;

II – Arte – oficinas curriculares;

III – Ciências – oficinas curriculares;

IV – Inglês – oficinas curriculares

Art. 26. No ato da atribuição, as aulas das Escolas de Tempo Integral serão oferecidas em um primeiro momento, em ordem preferencial de escolha, respeitadas as demais regras do presente Decreto.

Das Disposições Finais

Art. 27. Os Diretores Escolares são responsáveis pela divulgação e ciência do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 28. Os casos omissos ou que não se enquadrarem nos termos determinados no presente Decreto, serão considerados excepcionais, devendo os mesmos serem analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Classes, considerando-se, na medida do possível, a similaridade e/ou compatibilidade com os critérios aqui definidos.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Fica revogado o Decreto n.º 10.381, de 4 de dezembro de 2015.

Botucatu, 25 de novembro de 2016.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 25 de novembro de 2016, 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dácio - Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.786

de 25 de novembro de 2016.

“Regulamenta o processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental II, Educação Física, Educação de Jovens e Adultos e das Escolas de Tempo Integral (Educação Física, Arte, Ciências e Inglês), da Rede Municipal de Ensino de Botucatu”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Processo Administrativo nº 43.673/2016, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atribuição de aulas no ensino municipal para o ano letivo de 2017 e seguintes;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal, D E C R E T A:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo de atribuição de aulas para:

I – professores de todas as disciplinas do Ensino Fundamental II;

II – professores de Educação Física na:

a) Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental I;

c) Ensino Fundamental II;

d) Escolas de Tempo Integral, para grade curricular da Base Nacional Comum e oficinas;

e) Na Educação Especial.

III – professores na Educação de Jovens e Adultos – do 1º ao 4º termo do Ensino Fundamental II e 1º ao 3º termo do Ensino Médio;

IV – professores do Ensino Fundamental II nas Escolas de Tempo Integral, nas disciplinas:

a) Educação Física – grade curricular da Base Nacional Comum e oficinas curriculares;

b) Arte – oficinas curriculares;

c) Ciências – oficinas curriculares;

d) Inglês – oficinas curriculares.

Art. 2º As atribuições de aulas das escolas da Rede Municipal de Ensino serão realizadas antes do início do ano letivo, em local, data e horários a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados através de Portaria, que será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria de Educação e nas Unidades Escolares.

§ 1º Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional: titulares de cargo, no próprio campo de atuação.

§ 2º Todos os professores estarão automaticamente inscritos para o processo de atribuição de aulas, sendo que o não comparecimento será considerado como desistência, não cabendo nenhum recurso.

§ 3º O professor que não puder comparecer no processo de atribuição de aula, deverá fazer uma procuração com firma reconhecida, dando plenos poderes no ato da atribuição.

Da Atribuição de Aulas

Art. 3º O processo de atribuição de aulas para professores de Educação Física (na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação Especial), do Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (do 1º ao 4º termo do Ensino Fundamental II e 1º ao 3º termo do Ensino Médio) e das Escolas de Tempo Integral (Educação Física, Arte, Ciências e Inglês), da Rede Municipal de Ensino de Botucatu será realizado nos termos do presente decreto, em duas fases:

I - Na primeira fase, a atribuição, sob a orientação e responsabilidade da Comissão de Atribuição de aulas, permitirá que o professor possa completar a jornada mínima de trabalho, ou seja, de 24 horas/aulas em sala de aula na disciplina de concurso (se esgotadas, poderão lhe ser atribuídas aulas nas disciplinas em que for habilitado), respeitando-se a classificação por tempo de serviço, como profissional habilitado do magistério da rede municipal de ensino conforme disposto na Lei Complementar n.º 912, de 13 de dezembro de 2011;

II - Na segunda fase, o professor poderá ampliar a jornada para no máximo 40h/aulas em sala de aula na disciplina de concurso (se esgotadas, poderão lhe ser atribuídas aulas nas disciplinas em que for habilitado), respeitando-se a classificação por tempo de serviço, como profissional habilitado do magistério da rede municipal de ensino conforme disposto na Lei Complementar n.º 912, de 13 de dezembro de 2011;

III - Nas jornadas semanais de até 30 horas/aulas, o docente cumprirá 2 horas/aulas de HTPC e 1 hora/aula de HTPL, e nas jornadas entre 31 horas/aulas e 40 horas/aulas semanais, cumprirá 2 horas/aulas de HTPC e 2 horas/aulas de HTPL, conforme tabela abaixo:

AULA DE 50 MINUTOS			
CARGA SEMANAL (HORAS)	COM ALUNOS	NA ESCOLA LOCAL	LIVRE
44	40	2	2
43	39	2	2
42	38	2	2
41	37	2	2
40	36	2	2
39	35	2	2
38	34	2	2
37	33	2	2
36	32	2	2
35	31	2	2
33	30	2	2
32	29	2	2
31	28	2	2
30	27	2	1
29	26	2	1
28	25	2	1
27	24	2	1

IV – As aulas em substituição deixadas pelos professores que possuem função gratificada poderão ser atribuídas imediatamente após e na sequência, respeitando a ordem de classificação e o tempo de serviço.

Art. 4º As aulas da Educação Especial (Educação Física) e das Escolas de Tempo Integral (Educação Física, Arte, Ciências e Inglês), serão atribuídas prioritariamente.

Das Escolas de Tempo Integral

Art. 5º A atribuição de aulas para as Escolas de Tempo Integral dar-se-á nas seguintes disciplinas:

I – Educação Física – grade curricular e oficinas curriculares;

II – Arte – oficinas curriculares;

III – Ciências – oficinas curriculares;

IV – Inglês – oficinas curriculares.

Art. 6º No ato da atribuição, as aulas das Escolas de Tempo Integral serão oferecidas em um primeiro momento, em ordem preferencial de escolha, respeitadas as demais regras do presente Decreto.

Das Horas Atividades

Art. 7º Integram-se obrigatoriamente às jornadas dos docentes as Horas Atividades classificadas como HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e HTPL – Horário de Trabalho Pedagógico Livre.

Art. 8º As Horas Atividades – HTPC e HTPL fazem parte integrante da jornada do docente, e são compostas de:

I - HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) a ser cumprido na escola, em conjunto com seus pares, em horário constante da Proposta Escolar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, organizado pela própria unidade escolar e destinado às atividades de estudo, ao aperfeiçoamento profissional e outras atividades pedagógicas. Sendo que, uma vez ao mês e/ou quando necessário, o HTPC será realizado na Secretaria Municipal de Educação;

II - HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico Livre) horas atividades a serem cumpridas em local de livre escolha, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões, ao atendimento a pais de alunos e à articulação com a comunidade.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, extraordinariamente, convocar docentes nos horários de HTPC para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, em local e data previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a ausência à convocação, considerada falta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar, se necessário, o dia da semana e o horário para a realização do HTPC nas Unidades Escolares, visando a garantir o cumprimento do mesmo, bem como atender às necessidades e especificidades desta Secretaria.

§ 3º O HTPC terá prioridade nas Unidades Escolares em que o docente tenha maior número de aulas atribuídas. O docente deverá realizar HTPC na escola em que tiver menor número de aulas atribuídas sempre na última semana do mês. Os Diretores das Unidades Escolares deverão entrar em acordo para que os horários nas escolas não interfiram na realização dos mesmos.

§ 4º O HTPC será remunerado durante o ano letivo, desde que os professores cumpram a carga horária semanal e a mesma seja registrada na folha ponto mensal no campo destinado para o HTPC, bem como em atas.

§ 5º O HTPC faz parte da jornada do professor, não lhe sendo permitido, portanto, o seu não cumprimento. Quando o professor faltar injustificadamente, o diretor deverá constar o não comparecimento na folha de frequência, acarretando, assim, o corte de pagamento de horas atividades.

§ 6º A reincidência de falta injustificada no HTPC resultará em:

- I – desconto no pagamento de horas atividades;
- II – instauração de procedimento administrativo disciplinar.

§ 7º Cabe ao Diretor Escolar e demais membros da Equipe Gestora o acompanhamento e registro do efetivo cumprimento do HTPC pelo professor na Unidade Escolar.

Art. 9º Durante o ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar cursos de formação, para aprimoramento e atualização dos conhecimentos dos professores, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases.

§ 1º Os docentes serão chamados para participar das formações imprescindíveis para o ministério das aulas, por meio de convocação, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, para as unidades escolares.

§ 2º As formações poderão ocorrer em período e local diversos do horário escolar, bem como do horário estipulado para a HTPC.

§ 3º O não comparecimento do professor aos cursos de formação será objeto de procedimento administrativo para apuração de falta disciplinar e punição, se o caso.

Das Regras Gerais da Atribuição

Art. 10. O processo de atribuição de aulas para professores de Educação Física (na Educação Infantil, Ensino fundamental I e II e Educação Especial), do Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (do 1º ao 4º termo do Ensino Fundamental II e 1º ao 3º termo do Ensino Médio) e das Escolas de Tempo Integral (Educação Física, Arte, Ciências e Inglês), da Rede Municipal de Ensino de Botucatu será realizado nos termos do presente decreto.

§ 1º A classificação será elaborada considerando-se o tempo de serviço como professor na rede municipal de ensino, incluindo-se aquele em que eventualmente tenha exercido, de forma não concomitante, função gratificada junto à Secretaria Municipal de Educação, em cargos de especialista em educação.

§ 2º A classificação levando-se em consideração o tempo de serviço será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada com antecedência na Secretaria Municipal de Educação, como também nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de conhecimento da mesma.

§ 3º O professor que discordar da pontuação terá o prazo de três dias úteis, a partir da data da publicação, para solicitar a sua revisão à Comissão de Atribuição de Aulas, através de requerimento devidamente protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Em caso de empate serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

- I – maior idade do professor;
- II – maior número de dependentes.

Parágrafo único. Serão considerados dependentes os filhos com idade igual ou menor a 18 (dezoito) anos, bem como os incapazes.

Art. 12. As aulas disponíveis serão atribuídas ao professor independentemente do período, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Os professores que estiverem de licença por mais de 60 dias no ano letivo anterior ao ano que se destina esta atribuição, não poderão ter sua jornada ampliada acima do mínimo garantido em edital de concurso (24h/aulas), exceto o afastamento por motivo de licença à gestante.

Art. 14. Os professores que estiverem ocupando função gratificada ou cargos em comissão, participando do processo de atribuição com a jornada mínima de trabalho de 24 h/aulas.

Art. 15. Caso o professor que tenha assumido função gratificada ou cargo em comissão tenha a qualquer tempo a sua Portaria de designação tornada sem efeito, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a fim de não prejudicar o desenvolvimento pedagógico dos alunos, respeitando o horário escolhido em atribuição de aulas.

Parágrafo único. O professor que ocupa função gratificada e se afastar da função, ainda que em razão de licença médica, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, exceto licença à gestante, terá sua portaria tornada sem efeito, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Quando as aulas atribuídas não atingirem a jornada mínima, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para a realização de atividades, nos termos deste Decreto.

§ 1º O professor que ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação assumirá substituições eventuais, licenças, turmas de apoio pedagógico ou ainda ficar disponível na Unidade Escolar em atividades equivalentes ou correlatas à sua disciplina.

§ 2º Na Unidade Escolar em que o professor ficar disponível, deverá ser elaborado um quadro de horário para que o mesmo complete sua jornada, afixando-se em local visível na Unidade Escolar.

Art. 17. As substituições que venham a ocorrer por vacância ou afastamento poderão ser atribuídas em caráter excepcional aos demais professores da rede municipal de ensino, obedecendo à classificação de início do ano ou primeiro semestre, tendo preferência os professores da Unidade Escolar.

Art. 18. O professor em substituição perderá as aulas a ele atribuídas no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art. 19. O professor em substituição deverá cumprir rigorosamente o horário de aula de acordo com o quadro de aulas semanal.

Art. 20. O professor em licença médica poderá participar do processo de atribuição de aula, através de procuração com firma reconhecida.

Parágrafo único. A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.

Art. 21. O professor readaptado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 912/2011:

I – se mantido nas atividades do Magistério, deverá participar do processo de atribuição de aulas apenas referente à jornada mínima de trabalho docente, não podendo ampliar sua jornada para fins de readaptação;

II – se readaptado em funções alheias ao Magistério, estará impedido de participar do processo de atribuição de aulas.

Parágrafo único. O professor readaptado em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, caso tenha escolhido aulas para aquele ano letivo, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os interesses e conveniências da mesma.

Art. 22. O processo de atribuição será realizado por uma Comissão indicada pela Secretaria Municipal de Educação, formada por 3 a 5 membros, assim constituída:

- I - Secretário de Educação;
- II – Coordenador de Ensino Fundamental II;
- III – Supervisor Escolar;
- IV – Diretor Escolar;
- V – Coordenador de Práticas Esportivas,
- VI – Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. A presidência da Comissão ficará a cargo da Coordenadoria de Ensino Fundamental II da Secretaria Municipal de Educação. Esta Comissão será responsável por todos os atos da atribuição.

Art. 23. Ficam os Diretores Escolares responsáveis pela divulgação e ciência do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 24. O processo de atribuição de aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor deverá assinar a ata, após verificar a veracidade da mesma, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art. 25. O acúmulo de cargos, empregos ou função será regido nos termos da Constituição Federal, sendo que a carga horária em dois ou mais empregos não deverá ultrapassar 64 horas, conforme legislação vigente.

§ 1º O professor que acumula cargos, empregos ou função, deverá apresentar à Comissão de Atribuição de Aulas, certidão emitida pelo órgão no qual presta serviços alheios ao Magistério Municipal, na primeira semana do ano letivo.

§ 2º A Comissão de Atribuição de Aulas encaminhará documentação ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Semanário Oficial do Município.

Das Turmas de Treinamento

Art. 26. As turmas de treinamento serão atribuídas em caráter de jornada suplementar, após a atribuição da jornada mínima de trabalho (24h/aulas).

Art. 27. As Turmas de Treinamento - TT serão constituídas de, no mínimo, 20 (vinte) alunos, organizados por categoria, modalidade e gênero, e suas atividades serão desenvolvidas em turno diverso ao do horário regular de aulas dos alunos envolvidos, em 2 (duas) aulas semanais.

§ 1º Caberá à equipe gestora, subsidiada pelos docentes de Educação Física, a organização das diferentes turmas de atividades, que poderão ser constituídas com alunos de diversos turnos de funcionamento da escola e, quando possível, de diferentes níveis de ensino.

§ 2º Quando a frequência de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma de Treinamento for bimestralmente inferior a 85% do número de aulas dadas, a direção da escola deverá proceder à reorganização dos alunos da respectiva turma.

Art. 28. As aulas dessas atividades serão desenvolvidas:

- I – ao longo da semana, em horário diverso do das aulas regulares dos alunos;
- II – sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas pela proposta pedagógica regular para aquele período de funcionamento da unidade escolar, podendo ocorrer até às 19h.

Art. 29. As aulas das Turmas de Treinamento constituirão jornada suplementar, podendo ser atribuídas ao professor de Educação Física após a atribuição da jornada mínima de trabalho.

Art. 30. As Unidades Escolares poderão organizar até 1 (uma) Turma de Treinamento por nível de ensino (Fundamental I e II), com duas horas/aulas semanais para as modalidades pertinentes à proposta pedagógica da escola e/ou presentes nas competições escolares do Município.

§ 1º Caberá à Coordenadoria de Atividades Esportivas o acompanhamento das Atividades das Turmas de Treinamento.

§ 2º As turmas que não atingirem o número mínimo de alunos serão desativadas a qualquer tempo do ano letivo e o professor perderá as respectivas aulas.

Art. 31. Os alunos das Turmas de Treinamento não poderão ser dispensados das aulas regulares de Educação Física.

Art. 32. As Atividades das Turmas de Treinamento, por integrarem a proposta pedagógica das Unidades Escolares e à semelhança dos procedimentos aplicados aos demais componentes curriculares, deverão ser:

- I - objeto de controle de frequência dos alunos;
- II - rotineiramente acompanhadas em seu desenvolvimento pela coordenação pedagógica da unidade escolar;

Art. 33. A participação dos alunos e professores das turmas de Treinamento nas competições escolares do Município será objeto de regulamentação específica.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Atividades Esportivas baixará eventuais instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Das Disposições Finais

Art. 35. Será de obrigatoriedade do professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente, onde constam dias programados de Comemoração Cívica Obrigatória – CCO e Atividades Culturais e Lazer – ACL, sob pena de instauração de procedimento administrativo.

Art. 36. Os casos omissos ou que não se enquadrem nos termos determinados neste decreto serão considerados excepcionais; devendo os mesmos serem analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Aulas considerando-se na medida do possível, a similaridade e/ou compatibilidade com os critérios aqui definidos.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Fica revogado o Decreto nº 10.382, de 4 de dezembro de 2015.

Botucatu, 25 de novembro de 2016.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 25 de novembro de 2016, 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.787

de 25 de novembro de 2016.

“Regulamenta o processo de atribuição de classes de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Processo Administrativo nº 43.673/2016, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de atribuição de classes no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9394/96;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de Parceria Estado-Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceitua os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal, D E C R E T A:

Art. 1º O presente decreto regulamenta o processo de atribuição de classes da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino. Para fins de atribuição de classes o campo de atuação é assim considerado como Classes de Educação Especial e Salas de Recursos Multifuncionais.

Art. 2º Em qualquer fase, a atribuição de classes deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I – Titulares de cargo aprovados em concurso específico para a Educação Especial;

II – Os professores titulares de cargo nos níveis de Educação Infantil e Fundamental I, com habilitação, especialização ou capacitação em Educação Especial (mínimo de 360 horas), nesta ordem de prioridade;

III – Em caráter excepcional, havendo classes remanescentes, serão atribuídas para professores que tenham cumprido no mínimo 50% do curso em Educação Especial, para regularizar sua formação específica exigida pela Legislação vigente para complementar a carga mínima de 360 horas.

Parágrafo único. A comprovação da titulação exigida nos incisos II e III deverá ser feita no ato da atribuição. A não comprovação da titulação implicará na recusa no ato da atribuição.

Art. 3º - A atribuição de classes para a Educação Especial na Rede Municipal de Ensino será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Semanário Oficial do Município e afixados na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A atribuição será coordenada por uma Comissão, com no máximo 7 (sete) membros, assim constituída:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – Coordenador da modalidade;

III – Diretor(es) Escolar(es);

IV – Orientadores Pedagógicos ou Coordenadores Pedagógicos;

V – Supervisor Escolar;

VI – Assessor Jurídico.

§ 1º A presidência da Comissão ficará a cargo da Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Especializado da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão de Atribuição será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Da Atribuição de Classes

Art. 5º O processo de atribuição de classes para professores de Educação Especial na Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em 3 (três) fases distintas e sucessivas:

I – A primeira fase, sob a orientação de um dos membros da Comissão, com a supervisão do Presidente, será na Secretaria Municipal de Educação, para os professores concursados na modalidade Educação Especial;

II – A segunda fase será destinada a todos os professores inscritos para a atribuição da Rede Municipal de Ensino na etapa de Educação Infantil e/ou do nível de Ensino Fundamental I, interessados nas classes que não foram atribuídas na primeira fase de Educação Especial. Os interessados deverão fazer inscrição no site da Secretaria Municipal de Educação (www.educatu.com.br), de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2016;

III – A terceira fase, para professores interessados e já inscritos no site, será para a atribuição das salas remanescentes da Educação Especial, em caráter de substituição, preenchidos os requisitos dos incisos II e III do artigo 2º.

§ 1º Os locais, datas e horários estabelecidos pela Comissão de Atribuição de Classes, serão publicados no Semanário Oficial do Município. As atribuições de classes, bem como o número de vagas encaminhadas pelas Escolas após a 1ª fase, serão divulgadas somente na SME.

§ 2º Durante a sessão de remanejamento, a listagem de pontuação dos professores será reiniciada todas as vezes que houver vacância de classes, não sendo permitida ao professor a interrupção da sessão por desatenção do mesmo.

§ 3º Quando o professor titular de uma classe escolher outra classe na sessão de remanejamento, automaticamente o professor substituído tornar-se-á titular da mesma.

Art. 6º Nas três fases da atribuição, será utilizado como critério de classificação o tempo de serviço na modalidade Educação Especial na Rede Municipal de Ensino, considerando-se como referência o mês de outubro do ano anterior ao da atribuição a que se destina o presente Decreto, de acordo com a Legislação Municipal.

§ 1º A lista de classificação, levando-se em consideração o tempo de serviço no nível/ modalidade de serviço publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de ciência da mesma.

§ 2º A classificação levando-se em consideração o tempo de serviço na Educação Especial será apresentada em duas listas, compreendendo, respectivamente, os professores elencados nos incisos I e II do artigo 2º deste decreto e será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de conhecimento da mesma.

§ 3º - A classificação a que se refere o parágrafo anterior não produzirá efeitos na pontuação que os professores especificados nos incisos II e III do artigo 2º deste decreto utilizam para a atribuição de aulas nos seus respectivos cargos de origem.

§ 4º O professor que discordar de sua classificação de tempo de serviço (pontuação), terá um prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da publicação, para apresentar recurso perante a respectiva Comissão de Atribuição de Classes, que deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Em caso de empate, serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

I – habilitação em Educação Especial;

II – especialização em Educação Especial;

III – capacitação em Educação Especial;

IV – maior idade do professor;

V – maior número de dependente.

Parágrafo único – Serão considerados dependentes os filhos com idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos, bem como os incapazes.

Artigo 8º É de obrigatoriedade do professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente, no qual estão elencados os dias programados de Comemoração Cívica Obrigatória (CCO) e Atividade Cultural e Lazer (ACL).

Art. 9º No retorno do professor titular de uma classe durante o ano letivo, o mesmo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, respeitado o período da classe escolhida.

Art. 10. O professor que tenha assumido função gratificada ou cargo em comissão e tenha a qualquer tempo a sua Portaria de designação tornada sem efeito, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, até o final do ano letivo, obedecendo o período de escolha.

§ 1º O professor ocupante de função gratificada que se afastar da função, ainda que em razão de licença médica, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, terá revogada sua portaria de designação, retornando ao seu cargo de origem, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação até o final do ano letivo, obedecendo o período de escolha, excetuando-se a hipótese de licença à gestante.

§ 2º Excepcionalmente, para atender as necessidades e especificidades do Ensino Municipal, a Secretaria Municipal de Educação poderá determinar que o professor assuma substituições eventuais, licenças, turmas de apoio pedagógico, ou ainda que fique disponível na Unidade Escolar em atividades equivalentes ou correlatas ao Magistério Municipal.

Art. 11. O professor que não puder comparecer em qualquer uma das três fases do processo de atribuição, deverá fazer-se representar por meio de procuração com firma reconhecida, outorgando os expressos poderes para representação no ato da atribuição.

Parágrafo único – A procuração deverá ser anexada à respectiva ata da atribuição.

Art. 12. O professor que, durante o ano letivo, sofrer sanções administrativas, com decisão transitada em julgado, e que eventualmente tiver sido transferido para outra Unidade Escolar, perderá sua classe titular, devendo participar do próximo remanejamento.

Das Horas Atividades

Artigo 13. Os Horários Atividades – HTPC e HTPL fazem parte integrante da jornada do docente, assim definidos:

I - HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) - a ser cumprido na escola, em conjunto com seus pares, em horário constante da Proposta Escolar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, organizado pela própria unidade escolar e destinado às atividades de estudo, ao aperfeiçoamento profissional e outras atividades pedagógicas;

II - HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico Livre) - horas atividades a serem cumpridas em local de livre escolha, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões, ao atendimento a pais de alunos e à articulação com a comunidade.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, extraordinariamente, convocar docentes nos horários de HTPC para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, em data e local previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo as ausências à convocação, consideradas faltas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar, se necessário, o dia da semana e o horário para a realização do HTPC nas Unidades Escolares, visando a garantir o cumprimento do mesmo, bem como atender às necessidades e especificidades desta Secretaria.

§ 3º No caso excepcional de docente que dobre período, o HTPC deverá ser cumprido nas duas unidades escolares, ou em duplicidade na mesma unidade escolar.

§ 4º O HTPC será remunerado durante o ano letivo, desde que os professores cumpram a carga horária semanal e o mesmo seja registrado na folha ponto mensal no campo destinado para o HTPC, bem como, em atas.

§ 5º O HTPC faz parte da jornada do professor, portanto não lhe é permitido o seu não cumprimento. Quando o professor faltar injustificadamente, o diretor deverá constar o não comparecimento na folha de frequência, acarretando, assim, o corte de pagamento de horas atividades.

§ 6º A reincidência de falta injustificada no HTPC acarretará, além do corte do pagamento de horas atividades, instauração de processo administrativo para apuração e punição de falta disciplinar.

§ 7º Cabe ao Diretor Escolar e demais membros da Equipe Gestora o acompanhamento e registro do efetivo cumprimento do HTPC pelo professor na Unidade Escolar.

Art. 14. Durante o ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar cursos de formação, para aprimoramento e atualização dos conhecimentos dos professores, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases.

§ 1º Os docentes serão chamados para participar das formações imprescindíveis para o ministério das aulas, por meio de convocação, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, para as unidades escolares.

§ 2º As formações poderão ocorrer em período e local diversos do horário escolar, bem como do horário estipulado para a HTPC.

§ 3º O não comparecimento do professor aos cursos de formação será objeto de procedimento administrativo para apuração de falta disciplinar e punição, se o caso.

Art. 15. A atribuição para o Professor de Educação Especial será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento das sessões de atribuição e na seguinte conformidade:

I - Uma classe ao Professor de Educação Infantil, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas na escola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente – HTPL;

II - Uma classe ao Professor de Educação Especial e de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de atividades com alunos e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas na escola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC, e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente – HTPL;

III – Uma classe ao Professor de Educação Especial e de Ensino Fundamental – Sala Multifuncional, com carga horária de 30 (trinta) horas/aulas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas/aulas de atividades com alunos e 5 (cinco) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas/aulas na escola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC, e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente – HTPL;

IV - Os dias e horários de HTPC serão predefinidos pelas Unidades Escolares e disponibilizados aos professores no ato da atribuição e/ou remanejamento.

§ 1º No momento da atribuição, deverá ser respeitada a compatibilidade entre a carga horária do cargo de origem e a carga horária da classe atribuída.

§ 2º Após a Atribuição de Classes nas três fases, o professor não poderá desistir e nem permutar das mesmas durante o período letivo referente à sua atribuição, exceto em casos de interesse e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, que deverão ser submetidos à Comissão de Atribuição.

Art. 16. No ato de Atribuição de Classes, o Professor deverá assinar um termo próprio, após verificada a sua veracidade, aceitando ou desistindo da classe, não cabendo nenhum recurso posterior.

Parágrafo único. O professor interessado em participar da 2ª fase (remanejamento) deverá apresentar o termo de atribuição assinado na 1ª fase. Caso não o tenha em mãos, não poderá participar do remanejamento, com exceção dos professores contratados após o início do ano letivo anterior.

Art. 17. A remoção ocorrerá sempre a critério da Secretaria Municipal de Educação, atendendo aos interesses do Ensino-Aprendizagem, com o objetivo de compatibilizar o preenchimento das vagas existentes e a adequação dos respectivos profissionais disponíveis e habilitados a exercê-las, desde que em concordância com as normas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A extinção de classe em uma Unidade Escolar, durante o ano letivo, levará em consideração a redução significativa do número de alunos, de acordo com o Regimento Escolar, devendo o respectivo docente removido, ficar lotado em uma Unidade Escolar determinada pela Secretaria Municipal de Educação, ou na própria Secretaria Municipal de Educação, até o final do ano letivo vigente, podendo durante esse período atender às necessidades de substituição da Rede Municipal de Ensino ou outras atividades equivalentes ou correlatas às do Magistério Municipal.

§ 2º A abertura de classe em uma unidade escolar durante o ano letivo levará em consideração o aumento significativo de alunos, respeitando os aspectos pedagógicos, comportamentais e estruturais da escola.

§ 3º Quando, por qualquer motivo, uma classe extinta de uma Unidade Escolar for reaberta ainda no transcorrer do mesmo ano letivo, a mesma será oferecida prioritariamente ao professor que nela ministrava aula.

Art. 18. O processo de atribuição de classes, em suas diferentes fases deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Classes, e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 19. O acúmulo de cargos, empregos ou função será regido pela Constituição Federal, sendo que a carga horária em dois ou mais empregos não deverá ultrapassar 64 horas, conforme legislação vigente.

§ 1º O professor que acumula cargos, empregos ou função, deverá apresentar à Comissão de Atribuição de Classes, certidão emitida pelo órgão no qual presta serviços alheios ao Magistério Municipal.

§ 2º A Comissão de Atribuição de Classes encaminhará a documentação ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Semanário Oficial do Município.

Das Disposições Finais

Art. 20. Os Diretores Escolares são responsáveis pela divulgação e ciência do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 21. O professor readaptado, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 912/2011:

I – se mantido nas atividades do Magistério, com jornada reduzida, deverá participar do processo de atribuição de classes apenas referente à jornada básica mínima de trabalho docente, não podendo ampliar sua jornada básica mínima para fins de readaptação;

II – se readaptado em funções alheias ao Magistério, estará impedido de participar do processo de atribuição de classes.

Parágrafo único. O professor readaptado em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, caso tenha escolhido aulas para aquele ano letivo, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os interesses e conveniências da mesma.

Art. 22. O processo de atribuição de classes, em suas diferentes fases, deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Aulas e homologada pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 23. Os casos omissos ou que não se enquadrarem nos termos determinados no presente Decreto, serão considerados excepcionais, devendo os mesmos serem analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Classes, considerando-se, na medida do possível, a similaridade e/ou compatibilidade com os critérios aqui definidos.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogado o Decreto n.º 10.383, de 4 de dezembro de 2015.

Botucatu, 25 de novembro de 2016.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 25 de novembro de 2016, 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 11.229

de 28 de novembro de 2016.

REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2º do Decreto n.º 9.565/13, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 10.785, de 25 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 43.673/2016, R E S O L V E:

I - Constituir a Comissão para coordenar o processo de atribuição de classes para professores de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2017, na seguinte conformidade:

Edileine Fernandes Henrique

Eliane Cristina Galhardo Granado Alves Leite - Presidente

Wagner Codello

Lilian Aparecida Romagnoli Colpas

Hermínia Aparecida C. Tozadore

Ligia Maria Alves Julião

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de novembro de 2016.

Reginaldo Mariano da Conceição - Secretário Municipal de Administração

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 28 de novembro de 2016, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 11.230

de 28 de novembro de 2016.

REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2º do Decreto n.º 9.565/13, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 10.785, de 25 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 43.673/2016, R E S O L V E:

I - Constituir a Comissão para coordenar o processo de atribuição de classes para professores de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2017, na seguinte conformidade:

Edileine Fernandes Henrique

Magda Regina Cagnon Troncarelli - Presidente

Maria Conceição Bissoli Degand

Ana Paula dos Santos

Elisângela da Silva Gregório

Tânia Regina Baptista

Ligia Maria Alves Julião

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de novembro de 2016.

Reginaldo Mariano da Conceição

Secretário Municipal de Administração

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 28 de novembro de 2016, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 11.231

de 28 de novembro de 2016.

REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2º do Decreto n.º 9.565/13, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 do Decreto n.º 10.786, de 25 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 43.673/2016, R E S O L V E:

I - Constituir a Comissão para coordenar o processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental II, Educação Física, Educação de Jovens e Adultos e das Escolas de Tempo Integral (Educação Física, Arte, Ciências e Inglês), da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2017, na seguinte conformidade:

Edileine Fernandes Henrique

Gisele Cristina Bertoloni - Presidente

Adauto de Jesus Pereira

Daniela Fernandes Thomé

Mara Lucy Dompietro Ruiz

Ligia Maria Alves Julião

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de novembro de 2016.

Reginaldo Mariano da Conceição - Secretário Municipal de Administração

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 28 de novembro de 2016, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 11.232

de 28 de novembro de 2016.

REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2º do Decreto n.º 9.565/13, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 10.787, de 25 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 43.673/2016, R E S O L V E:

I - Constituir a Comissão para coordenar o processo de atribuição de classes de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2017, na seguinte conformidade:

Edileine Fernandes Henrique

Neli Antunes de Oliveira - Presidente

Vera Sílvia Giacóia

Selma Maria Megid Bernardo

Juliana Maria Vizenotto Orphêo

Ligia Maria Alves Julião

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de novembro de 2016.

Reginaldo Mariano da Conceição - Secretário Municipal de Administração

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 28 de novembro de 2016, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 3º do Decreto n.º 10.785, de 25 de novembro de 2016, ficam convocados os Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª série) da rede municipal de ensino para a atribuição de classes no ano de 2017, de conformidade com o seguinte cronograma e critérios:

1. **Dias 12 e 13 de dezembro de 2016 – 1ª fase:**- atribuição de classes para os professores em exercício nas Unidades Escolares desde o início do ano anterior ao de atribuição

Local:- Escola de exercício do professor em 2016;

Horário:- No horário de HTPC da respectiva escola.

2. **Dia 14 de dezembro de 2016**

18:30 horas - remanejamento de classes vagas ou em substituição para professores do Educação Infantil

Local:- Sala de Teleconferência da Secretaria Municipal de Educação.

3. **Dia 15 de dezembro de 2016**

18 horas - remanejamento de classes vagas ou em substituição para professores do Ensino Fundamental I

Local:- Sala de Teleconferência da Secretaria Municipal de Educação
secretaria Municipal de Educação

4. **As permutas serão realizadas após o remanejamento de cada modalidade.**

De acordo com o Decreto n.º 10.785, de 25 de novembro de 2016, todos os professores estarão automaticamente inscritos para esta fase de atribuição, sendo-lhes facultativo o comparecimento; o não comparecimento será considerado como desistência não cabendo nenhum recurso.

Botucatu, 25 de novembro de 2016.

Edileine Fernandes Henrique

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 3º do Decreto n.º 10.786, de 25 de novembro de 2016, ficam convocados os Professores de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), Educação Física, Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio) e das Escolas de Tempo Integral (Educação Física, Arte, Ciências e Inglês) da Rede Municipal de Ensino para a atribuição de aulas para o ano letivo de 2017, em conformidade com o seguinte cronograma e critérios:

1. **Dia 19 de dezembro de 2016**

Local:- Teleconferência da Secretaria Municipal de Educação

Horário:-

8h – para professores especialistas em Ciências, Biologia, Arte e Inglês.

9h – para professores especialistas em Língua Portuguesa e Matemática.

10h – para professores especialistas em História, Geografia, Sociologia, Filosofia, Química e Física.

14h – para professores especialistas em Educação Física.

A Comissão responsável deverá realizar a atribuição de aulas nos termos do Decreto n.º 10.786, de 25 de novembro de 2016. Todos os professores estão automaticamente inscritos para atribuição, sendo obrigatório o comparecimento.

Botucatu, 25 de novembro de 2016.

Edileine Fernandes Henrique

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 3º do Decreto n.º 10.787, de 25 de novembro de 2016, ficam convocados os Professores de Educação Especial da rede municipal de ensino para a atribuição de aulas para o ano letivo de 2017, em conformidade com o seguinte cronograma e critérios:

1. **Dia 13 de dezembro de 2016** - atribuições de aulas para os professores Educação Especial

Local:- Secretaria Municipal de Educação

Horário:- 18 horas.

A Comissão responsável deverá realizar a atribuição de aulas nos termos do Decreto n.º 10.787, de 25 de novembro de 2016. Todos os professores estão automaticamente inscritos para atribuição, sendo obrigatório o comparecimento.

Botucatu, 25 de novembro de 2016.

Edileine Fernandes Henrique

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 008/2016

de 28/11/2015

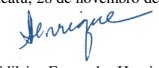
EDILEINE FERNANDES HENRIQUE, Secretária Municipal de Educação do Município de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar n.º 912, de 13 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

I – Ficam os Professores da Rede Municipal de Ensino cientes da Classificação Final de Tempo de Efetivo Exercício dos Professores Educação Básica da Rede Municipal de Ensino até 31 de outubro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de novembro de 2016.



Edileine Fernandes Henrique

Secretária Municipal de Educação

237	51004	ANNA REGINA RODRIGUES	2005	Ens. Fund.
238	51063	JUVANICE PEREIRA DA SILVA	1992	Ens. Fund.
239	49590	MARIA ROSELI LEONEL KRAUS LOURENCO	1981	Ens. Fund.
240	49760	KARINA CALVELLO	1965	Ens. Fund.
241	45551	SILVANA ZILDETE SANTUCCI DE OLIVEIRA	1805	Ens. Fund.
242	52906	ANDREA PRADO LAMEU VICTORIA	1614	Ens. Fund.
243	52892	DENILDE MARIA VIVAN	1559	Ens. Fund.
244	52914	NEUDINEI SANINE ALVES	1468	Ens. Fund.
245	52922	MARISA MADALENA PRADO TORRES	1470	Ens. Fund.
246	52876	SONIA MARIA DOS REIS PINTO	1471	Ens. Fund.
247	52868	LILIANA APARECIDA BONATO DE SOUZA	1471	Ens. Fund.
248	52841	DANIELE ALINE SPADIM DE SOUZA	1467	Ens. Fund.
249	52949	CLAUDIA FERNANDA TRINDADE ALVES	1470	Ens. Fund.
250	52884	LUCIMARA CRISTINA DE SOUZA	1466	Ens. Fund.
251	52850	EVELIN AUGUSTA DA SILVA ROCHA	1467	Ens. Fund.
252	52957	ANA DOLORES COSTA GONÇAVES	1470	Ens. Fund.
253	52981	JULIANA BARBOSA PANTAROTTI PADOVANI	1454	Ens. Fund.
254	52990	LUSCINA MARIA FAZZIO BARBIN	1449	Ens. Fund.
255	52833	LUIZ FRANCISCO DE MELO	1397	Ens. Fund.
256	52973	NADJA SANTOS LIMA E SILVA	1350	Ens. Fund.
257	53074	JOSELENE BERNARDO DO AMARAL	1331	Ens. Fund.
258	53082	MARCELA FERNANDA PINTO	1331	Ens. Fund.
259	53090	PAMELA THAIS DOS SANTOS MARTOS	1331	Ens. Fund.
260	53066	ROBERTA ZANOTEL DE OLIVEIRA NOBRE	1330	Ens. Fund.
261	53112	LUCIANA MARIA CORTES DE OLIV. LACERDA	1329	Ens. Fund.
262	53155	NADIA OLIVEIRA DANTI MORAES	1324	Ens. Fund.
263	53139	ALEXANDRA CLAUDIA NICOLOSI DE BARROS	1323	Ens. Fund.
264	53104	VANDA RODRIGUES	1314	Ens. Fund.
265	53988	ROBERTA RIBEIRO NOGUEIRA OLIV. SOUZA	1304	Ens. Fund.
266	53368	LUCIA MARIA NALI AGUIAR	1303	Ens. Fund.

267	53180	FLAVIA CRISTINA MAROTO	1302	Ens. Fund.
268	53430	ROSANGELA BEZERRA DE LIMA	1295	Ens. Fund.
269	53422	CLAUDIA GONÇALVES PEREIRA SACRAMENTO	1295	Ens. Fund.
270	53414	DANIELE SOARES RECHE	1295	Ens. Fund.
271	53325	MABEL LUCIANE DE OLIVEIRA VICTORINO	1273	Ens. Fund.
272	53759	BRUNA SILVA DE LIMA	1242	Ens. Fund.
273	53880	JOSE HUMBERTO APARECIO PICCINATO	1219	Ens. Fund.
274	53872	ROBERTA DA SILVA	1219	Ens. Fund.
275	53899	SANDRA ALVES DE MELO	1217	Ens. Fund.
276	53902	VIVIAN DELL AQUILA TOKUNAGA	1215	Ens. Fund.
277	53961	JOELMA DE FATIMA VAZ PEREIRA	1188	Ens. Fund.
278	54275	DAIELY APARECIDA DE JESUS	1107	Ens. Fund.
279	54224	MONICA BEATRIZ DOS SANTOS	1104	Ens. Fund.
280	54259	FABIANA CARLA BIAZON DIAS	1092	Ens. Fund.
281	54445	NANCI ESTELA ASSUMPTÃO SOUZA	1065	Ens. Fund.
282	54623	ADRIANA PEREIRA BESSA GONÇALVES	986	Ens. Fund.
283	54615	ALESSANDRA NUNES	972	Ens. Fund.
284	54640	IRACI DA SILVA PONTES	966	Ens. Fund.
285	53147	MARIA TERESA ALBERTO	952	Ens. Fund.
286	54720	LAURA APARECIDA NUNES FERREIRA	930	Ens. Fund.
287	54704	ALCINEIA CARDOSO	928	Ens. Fund.
288	54607	JOANA MARIA BRAMBILA FERREIRA	923	Ens. Fund.
289	54739	VALDINEI FRANCISCO	910	Ens. Fund.
290	54712	DEBORA SOUZA BOSSANO	899	Ens. Fund.
291	54747	CALCILDA GONÇALVES MORAES VALARIO	897	Ens. Fund.
292	55875	CAROLINE EMILIO MONTEIRO	837	Ens. Fund.
293	56189	FILOMENA DE LOURDES NUNES	820	Ens. Fund.
294	56197	ADRIANA APARECIDA ANDRADE INNOCENTI	820	Ens. Fund.
295	56243	PATRICIA FONSECA RUSSO ZANOTEL	820	Ens. Fund.
296	56219	ALINE CRISTINA JAMES BIAZON	820	Ens. Fund.

297	56375	LILIAN ANTUNES DE OLIVEIRA	819	Ens. Fund.
298	56235	ELAINE CRISTINA TOREL	818	Ens. Fund.
299	56200	JULIANI RODRIGUES GIRONDE	818	Ens. Fund.
300	56448	ALESSANDRA CASTRO DA SILVA RREIS	812	Ens. Fund.
301	56227	DEBORA FERREIRA DE ALMEIDA	805	Ens. Fund.
302	56545	MARIA DO CARMOS CARVALHO BARRO	792	Ens. Fund.
303	56553	LICIA CRISTINA BIS	792	Ens. Fund.
304	56561	VERA LUCIA SANTANA SANTOS	770	Ens. Fund.
305	41785	RUTH MARQUES QUILLES	688	Ens. Fund.
306	59455	BRUNA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	153	Ens. Fund.
307	59498	THAIS JANAINA CASTAGNARO	152	Ens. Fund.
308	59463	MARIA CLARA ESTEVES DE MATTOS	151	Ens. Fund.

27	37052	MARCIA LUCIA GASPARINI	3992	E. Fund. II
28	37664	CINTIA CANOVAS CAMARGO BELLOMO	3850	E. Fund. II
29	38415	EMIDIA MARCIA LUCIO	3816	E. Fund. II
30	41386	GISELI GASPARINI MARTISON	3167	E. Fund. II
31	41459	RAFAEL AMERICO DE OLIVEIRA	3165	E. Fund. II
32	41483	KATIA APARECIDA FERREIRA GENEROSO PORTELLA	3141	E. Fund. II
33	42218	SERGIO LUIZ CARDOSO	3141	E. Fund. II
34	41424	MARIA CECILIA GASPARINI DE LIMA E SILVA	3131	E. Fund. II
35	46710	MAXIMINA MARIA CARVALHO AIDAR ANDRADE	3125	E. Fund. II
36	41467	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	3112	E. Fund. II
37	41351	JAQUELINE ALVES BAREA CANTAO	3099	E. Fund. II
38	43338	CAROLINA COIADO PREVIAZI	3014	E. Fund. II
39	43346	PATRICIA CRISTINA VIGLIAZZI	3013	E. Fund. II
40	43311	TATIANA DANIELE GONCALVES DE SANTI	3012	E. Fund. II
41	43290	JULIO ALVES COSTA	3011	E. Fund. II
42	43354	FERNANDA ALVES TAVEIRA	3010	E. Fund. II
43	43320	MIRIAN SARTORI	3000	E. Fund. II
44	43265	GISELE CRISTINA BERTOLONI	2995	E. Fund. II
45	43400	GUILHERME MORAES FABIO DARROZ	2994	E. Fund. II
46	43443	ANDRE DE LIMA MATOS	2981	E. Fund. II
47	43451	MARIA APARECIDA BRITO DO VALE	2978	E. Fund. II
48	43850	ADRIANO AUGUSTO CAMARGO NUNES DA COSTA	2800	E. Fund. II
49	43869	HELLEN PONTES DA SILVA	2797	E. Fund. II
50	44474	JOSE GUSTAVO CELESTINO DE CAMPOS	2783	E. Fund. II
51	44350	KATIA REGINA BAPTISTA LUCAS	2771	E. Fund. II
52	43842	JOSE CLAUDINEI DA CRUZ	2731	E. Fund. II
53	44288	ANGELA MARIA DE PAULA	2717	E. Fund. II
54	45373	RENATO PREVIAZZO MATIAS	2700	E. Fund. II
55	44369	ERIKA HERNANDES ALVES	2697	E. Fund. II
56	45403	SIMONE PIRES DOS SANTOS	2697	E. Fund. II

57	35564	EVAIR DA COSTA NUNES	2664	E. Fund. II
58	46515	GILBERTO CAETANO DA SILVA JUNIOR	2637	E. Fund. II
59	46507	DANIELA MONTE BASSETO	2520	E. Fund. II
60	47350	FLAVIO DE JESUS FRANCO	2432	E. Fund. II
61	47406	RONALDO FABRIS	2425	E. Fund. II
62	47341	LIGIA DE MEDEIROS	2422	E. Fund. II
63	47244	NOELMA ADRIANA FRANCISCO	2414	E. Fund. II
64	47317	GLECYE AZUAGA HERMENEGILDO	2402	E. Fund. II
65	47635	ROSANGELA DE ALMEIDA ROCHA	2398	E. Fund. II
66	47775	JOSE CARLOS VOLPATO	2346	E. Fund. II
67	41440	RITA DE CASSIA STAFICO	2310	E. Fund. II
68	47651	SILVIO VALMIR PREARO	2296	E. Fund. II
69	47783	MARKUS PABLO NOBRE DOS SANTOS	2262	E. Fund. II
70	49190	FABIO GASPARINI MARTINSON	2219	E. Fund. II
71	48011	ANGELICA FERNANDA SPADOTTO PAGNIN	2186	E. Fund. II
72	49840	GLAUCIA PAES	2137	E. Fund. II
73	47414	CLODOALDO POLIMENI	2095	E. Fund. II
74	50601	DANIELE CRISTIANE FERREIRA	2054	E. Fund. II
75	50806	HELIO RODOLFO	2043	E. Fund. II
76	50814	EDGAR RODRIGUES MOREIRA	2020	E. Fund. II
77	50822	ANA LUIZA AZANK VELTRI	2005	E. Fund. II
78	51071	EDILAINE MICHELIN	2001	E. Fund. II
79	44580	SILVIA RODRIGUES CIAPPINA	1952	E. Fund. II
80	50423	RODRIGO TOFFOLLI DE OLIVEIRA	1917	E. Fund. II
81	47791	MARCELA HEBELER BARBOSA	1894	E. Fund. II
82	51810	GLAUBER DALLANEZI	1886	E. Fund. II
83	51802	JOSIAS DE OLIVEIRA NUNES	1852	E. Fund. II
84	51853	PRISCILA ANDREA DE OLIVEIRA DALANESI	1806	E. Fund. II
85	52523	FABIANO JUNIOR MANGILI	1725	E. Fund. II
86	53503	SUZY SARZI OLIVEIRA	1378	E. Fund. II

87	53309	RAUL ALVES JUNIOR	1304	E. Fund. II
88	53333	MARIA GORETE TEIXEIRA FORTI	1299	E. Fund. II
89	53546	FABIO PIRES MACHADO	1273	E. Fund. II
90	53856	PATRICIA ROSADA MONTEBELLO	1208	E. Fund. II
91	54682	RICHARD CASTRO	922	E. Fund. II
92	54690	MARACI MARTA RODRIGUES EMILIO	915	E. Fund. II
93	56120	MARA LUCY DOMPIETRO RUIZ	820	E. Fund. II
94	56162	RODRIGO GONÇALVES FERREIRA	820	E. Fund. II
95	56111	MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA	820	E. Fund. II
96	56170	MARLON DOUGLAS DE CAMPOS	820	E. Fund. II
97	56103	CECILIA BUENO TESCH DE OLIVEIRA	812	E. Fund. II
98	56464	VITOR CELSO SALVADOR	806	E. Fund. II
99	56138	LUCIA GALVÃO DO AMARAL CAMPOS	804	E. Fund. II
100	56154	CRISTIANE PASTI FLORENCIO	636	E. Fund. II
101	57134	ANDRE LUIZ DE ALMEIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	580	E. Fund. II
102	57444	ELIANA CORDEIRO CURVELO	532	E. Fund. II
103	57844	LUIZ ANTONIO SARDINHA	414	E. Fund. II
104	59005	JANAINA ALVES	210	E. Fund. II
105	59510	MARINA TAVARES DE SOUSA	141	E. Fund. II

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO ATÉ 31/10/2016
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL II

RI	NOME	TOTAL	NÍVEL
1	6521 VALMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA	10025	E. Fund. II
2	18457 JOSE EDUARDO COSTA	9447	E. Fund. II
3	23558 PAULO CINTRA BUENO	8069	E. Fund. II
4	21997 IVAN SERGIO DE PAULA LIMA	8043	E. Fund. II
5	24058 MARIA IZABEL DONIDA	7805	E. Fund. II
6	25151 ELIANA MARIA NICOLINI GABRIEL	7517	E. Fund. II
7	26271 SUELI APARECIDA LOPES DE MELLO	7081	E. Fund. II
8	28401 THEREZA TOSHIKO K. MONTANHA	6715	E. Fund. II
9	33057 MARISA DE ARRUDA	6540	E. Fund. II
10	28410 FRANCISCO CARLOS DA F. COSTA	6402	E. Fund. II
11	36536 VIVIANE REGINA PAULOSI RODRIGUES PAES	5687	E. Fund. II
12	32786 ELIANA APARECIDA FERREIRA	5182	E. Fund. II
13	33200 NILSON SIMIAO DA SILVA	5182	E. Fund. II
14	33030 MARIA INES DE NADAI	5036	E. Fund. II
15	34088 MARIA CRISTINA DO PRADO DIAS	4966	E. Fund. II
16	33219 SILVANA PIRES DE CAMPOS	4755	E. Fund. II
17	35386 NEURY ALBERTO FRANCISCO	4617	E. Fund. II
18	35416 MARA LOURDES GONÇALVES DOS SANTOS	4550	E. Fund. II
19	29742 SILVIA HELENA GODINHO	4454	E. Fund. II
20	35408 REGINA NARCISA MIGUEL FERREIRA GODINHO	4423	E. Fund. II
21	35629 ADRIANA APARECIDA NOGUEIRA SANTOS E MELO	4420	E. Fund. II
22	36528 MARCIO DA SILVA	4368	E. Fund. II
23	36501 ROSANE GODOY CAMPOS MIRANDA	4153	E. Fund. II
24	41394 LISELEINE MARIA POMPIANI BARIQUELO	4105	E. Fund. II
25	35602 MARIA LUIZA BRISIGHELLO	4062	E. Fund. II
26	35599 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CASTRO	4035	E. Fund. II

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO ATÉ 31/10/2016
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Classif	RI	NOME	TOTAL	
1	49964	LUANA SIBAR GENARI	2146	Ed. Esp.
2	49930	ELI DE HARO PETRECHEN	2117	Ed. Esp.
3	49956	PATRICIA KRUPPA VILLANI GUELHARDI	1978	Ed. Esp.
4	59161	VIVIANE TELES VIDAL DALANESI	197	Ed. Esp.
5	59170	ROBERTA DA ROCHA FUSCO	197	Ed. Esp.
6	59188	ELBA JAQUELINE DE FATIMA E SILVA BURIN	197	Ed. Esp.
7	59218	VALQUIRIA CASSIMIRO DA SILVA	197	Ed. Esp.
8	59200	TALITA GABRIELE LUCRESTE TELES	196	Ed. Esp.
9	59196	MICHELLE APARECIDA DE ALMEIDA TELES DE ATAIDE	195	Ed. Esp.